



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS - TJAL

CONTRA RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO 0010-2017 REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 50/2017.

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A **HN SAÚDE AMBIENTAL LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Professor João Fernandes Soares, nº 219, bairro de Salgadinho, na cidade de Olinda/PE CEP 53110-120, inscrita no CNPJ: 05.875.209/0001-12, neste ato representada por sua representante legal Sra. Lucimary Conceição Monteiro de Queiroga, devidamente qualificada no presente processo vem na forma da legislação vigente em conformidade com o Art. 4º, XVIII da Lei n.º 10.520/02, para tempestivamente, interpor estas **CONTRARRAZÕES**, ao recurso apresentado pela empresa **MARCENA E REIS SERVIÇOS LTDA ME** perante essa distinta administração que de forma absolutamente coerente declarou a contrarrazoante **VENCEDORA** do lote 1 do processo licitatório em pauta.

1 – CONDIÇÕES INICIAIS:

Ilustre Pregoeira e comissão de licitação do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS - TJAL.

O respeitável julgamento das contrarrazões interposto recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa **CONTRARRAZOANTE** confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

“É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação.”


Lucimary Queiroga
Bióloga CRBio 67.339/05-0
HN Saúde Ambiental



DIREITO PLENO AS CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO 0010-2017

A controrrazoante faz constar em seu pleno direito as **Contrarrrazões ao Recurso Administrativo** devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação.

A controrrazoante solicita que a Ilustre Sra. Pregoeira e esta doutra comissão de licitação do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS - TJAL** conheça o **RECURSO** e analise todos os fatos apontados, tomando para si responsabilidade do julgamento.

Do Direito as **CONTRARRAZÕES**:

(...)

10.4 Declarado o(s) vencedor(s) neste procedimento licitatório, cabe recurso, a ser interposto no prazo de **02 (duas) horas**, conforme determinação do (a) pregoeiro (a), durante o qual qualquer licitante poderá, **de forma imediata e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, conforme art. 8º, inciso XIX do Anexo II do Dec. Estadual nº 1.424/2003, c/c o art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002, procedimentos estes realizados exclusivamente no **âmbito do sistema eletrônico**, em formulários próprios.

2 – DOS FATOS DA RECORRENTE:

A recorrente **MARCENA E REIS SERVIÇOS LTDA ME** motivou na data de **13 de novembro de 2017, as 12:31** a intenção de recurso no sitio do BB Licitações-e as alegações a seguir:

“Á empresa instalada em cidade que não possua registro sanitário e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital. (Art.5º- RDC nº 52/2009)”

A recorrente **MARCENA E REIS SERVIÇOS LTDA ME** entregou em 14/11/17 a Comissão de Licitação do TJAL, as razões do recurso com as alegações a seguir:

“As empresas “ARREMATANTES” dos lotes 1 e 2, por nome, LUCIMARY CONCEIÇÃO MONTEIRO DE QUEIROGA, CNPJ 05.875.209/0001-12 e, CONTROLADORA DE PRAGAS E DEDETIZADORA GARANHUNS LTDA-ME, CNPJ 09.417.407/0001-93, arremataram os lotes acima mencionados.

Lucimary Queiroga
Bióloga CRBio 67.339/05-0
HN Saúde Ambiental



Onde tendo ciência das obrigações, quanto as habilitações referentes as obrigações sanitárias e Ambientais, de acordo com a (ART 5º - RDC Nº 52/2009); ANVISA, e de acordo com EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 050/2017, no requisito 9.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, deverão atender a todos os requisitos a atenção em EXECUTAR, MANUSEIAS, TRANSPORTAR, PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS E EQUIPAMENTOS, no controle de vetores e pragas urbanas, deverão ser registrados e habilitados a exercer atividade compatível com o objetivo licitado, dentro de sua jurisdição, ou seja dentro de suas fronteiras devidamente autorizados, pelos órgão competentes estaduais, municipais e distritais em que município pertença.

DOS FUNDAMENTOS;

Porém que as empresas citadas a cima ao serem declaradas “VENCEDORAS”, se licencie nos órgão reguladores desta capital, e assim possam se enquadrem nas leis de nosso município, caso não obedeçam, sejam “DESCCLASSIFICADAS”, impedidas de exercerem atividades dentro do município de Maceió, por estarem devidamente em situação em desconforme as leis de nosso município.

Observamos os seguintes pontos em desconforme as leis vigentes discriminadas abaixo;

CODIGO SANITARIO DO MUNICIPIO DE MACEIÓ – Lei Nº 4.227 de 29/07/93

TITULO II – Capítulo I

Artg. 59º, Paragrafo Único

Artg. 60º

CODIGO DE POSTURAS DO MUNICIPIO DE MACEIÓ – Lei Nº 3.528 de 23/12/85

Artg. 250º, 1 e 2

Artg. 258, 3 e 4

INFRAÇÕES A LEGISLAÇÃO SANITARIA DO MUNICIPIO DE MACEIÓ – Lei Nº 4.278 de 29/12/93

Artg. 11º, parágrafos X, XIX, XXIV, XXV

DA RAZÃO:

Licença ambiental e sanitária ou termos equivalentes, junto aos órgãos competentes da saúde e do meio ambiente, para prestação dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas; A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à Autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital. (Art. 5º RDC nº 52/2009);

Compreendemos que as empresas detentoras de proposta “VENCEDORA”, que não estão licenciadas no município de Maceió, ao arrematar os “LOTES 1 e 2” só iniciarão suas atividades, comprovando estarem licenciadas nos respectivos órgãos “AMBIENTAIS E SANITÁRIOS” nesta capital, de acordo as Leis vigentes.

Assinatura
Lucimary Queiroga
Bióloga CRBio 67.939/05-D
HN Saúde Ambiental



DO INTENDIMENTO

Como pode órgãos “AMBIENTAIS E SANITÁRIOS”, de outra jurisdição estaduais e municipais fiscalizar, estas empresas dentro de nosso município, é preciso “OBSERVAÇÃO RIGOROSA”, que não impeça de exercer tal função, mas rigorosidade no processo de “HABILITAÇÃO TÉCNICA” de todo licitante.”

3 – DOS COMENTÁRIOS DA RECORRIDA HN SAÚDE AMBIENTAL:

Senhora Pregoeira, cabe-nos neste momento, a título de comentário geral, que a recorrente **MARCENA E REIS SERVIÇOS LTDA ME** em suas inconsistentes razões apresentadas, além de elencar fatos sem fundamentações sólidas, teve o desatino de mencionar em seu Recurso Administrativo o nome da Sócia/Administradora da **HN Saúde Ambiental Ltda ME**, Sra. **LUCIMARY CONCEIÇÃO MONTEIRO DE QUEIROGA**, como sendo a própria personalidade jurídica vencedora do Lote 1, demonstrando total despreparo bem como cita partes de trechos da RDC 52/2009 e do Item 9.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do edital e adiciona ao texto “redação própria” para com notória malícia, confundir esta comissão em seus insensatos comentários. Além do que, a recorrente demonstra em seus dizeres um requerimento desesperado de desclassificação da empresa vencedora do certame.

4 – DOS FATOS REAIS:

1. A **HN SAÚDE AMBIENTAL LTDA ME**, cumpriu rigorosamente os requisitos Habilitação conforme RDC 52/2009 Anvisa e solicitado no Item **9.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, do Edital nas letras:

- h) “*Apresentar Licença Ambiental de Operação expedida por Órgão estadual ou municipal da sede da licitante*”, e
- i) “*Apresentar alvará de funcionamento expedido pelo município da sede da empresa, no ramo pertinente ao objeto licitado*”.

A RDC 52/2009 – Anvisa, que regulamenta a atividade de Imunização e Controle de Pragas urbanas Diz:

CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS PARA FUNCIONAMENTO

Seção I

Dos Requisitos Gerais

Art. 5º A empresa especializada somente pode funcionar depois de devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente.

§1º A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença.

Lucimary
Lucimary Queiroga
Bióloga CRBio 67.939/05-0
HN Saúde Ambiental



2. A HN SAÚDE AMBIENTAL LTDA ME possui Licença Sanitária no município sede da empresa na cidade de Olinda/PE expedida pela Autoridade de Vigilância Sanitária da Cidade de Olinda/PE N. 987/2017 e Licença Ambiental pela Autoridade CPRH – Companhia Pernambucana de Recursos Hídricos N. LO 31.17.07.002264-5 devidamente apresentados tempestivamente a esta Comissão de Licitação conforme a seguir:

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE OLINDA/PE

 Prefeitura de Olinda
Secretaria Municipal de Saúde
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CÓDIGO 34.98.03.0960.0015
PROCESSO 987/2017
EXERCÍCIO 2017

LICENÇA SANITÁRIA

De acordo com a revogação do 94º do Art. 45 da Lei nº 4.413/83 pela Lei 5.937/2015 esta Licença fica válida até 04 de Outubro de 2018

RAZÃO SOCIAL:	HN SAÚDE AMBIENTAL LTDA-ME
DENOMINAÇÃO:	HN DEDETIZAÇÃO
NATUREZA DA ATIVIDADE:	IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS
ENDEREÇO:	RUA PROFº JOÃO FERNANDES SOARES, 219 - SALGADINHO OLINDA-PE
TELEFONE:	(81) 3242-6770
RESP. TÉCNICA:	CLÁUDIO ROBERTO CASTANHA DE QUEIROGA
Nº CONSELHO:	CRBio/PE – 67.938/05-D
PROPRIETÁRIO:	LUCIMARY CONCEIÇÃO MONTEIRO DE QUEIROGA
OUTRO:	CNPJ: 05.875.209/0001-12

DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA E DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES EM VIGOR, O ESTABELECIMENTO ACIMA QUALIFICADO ESTÁ APTO A FUNCIONAR. ESTA LICENÇA SANITÁRIA SÓ TERÁ VALIDADE COM AS TAXAS SEMESTRAIS DEVIDAMENTE PAGAS E CARIMBADAS, PODENDO EM CASO DE INFRAÇÃO A LEGISLAÇÃO VIGENTE SER SUSPENSA TEMPORÁRIA OU DEFINITIVAMENTE, PELA AUTORIDADE SANITÁRIA.


Aline Chaves Leite
Mat. nº 529-8
Gerente do Departamento de Vigilância Sanitária - 2015
SECRETARIA DE SAÚDE DE OLINDA

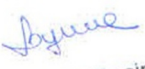

Claudio Roberto Castanha de Queiroga
Mat. nº 529-8
Diretor de Vigilância Sanitária - 2015
Sec. de Saúde

ANO 2017
1ª PARCELA
Venc.: 26/02
2ª PARCELA
Venc.: 31/08

 Prefeitura Municipal de Olinda
Secretaria de Saúde

Esta Licença deverá ser renovada anualmente até 28 de fevereiro.

ESTE DOCUMENTO DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO


Lucimary Queiroga
Bióloga CRBio 67.939/05-D
HN Saúde Ambiental

MEIO AMBIENTE CPRH PE

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Agência Estadual de Meio Ambiente

Meio Ambiente

CERTIFICADO LS Nº 31.17.07.002204-S

LICENÇA SIMPLIFICADA

A Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, no uso de suas atribuições e com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o conteúdo no expediente protocolado sob o nº 009459/2017 expedido à 1ª SAÚDE AMBIENTAL LTDA ME, com CPF/CNPJ 06.878.249/0371-42 localizada na Rua Professor João Fernandes Soares, 219 - Salgadinho, CEP: 53110-120, Olinda - PE, a LICENÇA SIMPLIFICADA (LS), com validade até 16/07/2028, enquadrando-se na cláusula 6.1.81.22-200 - IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS (URUBAUBAS, com o ponto fixado (até 500 m²) e o potencial de agredimento físico/psico, As exigências, requisitos e observações da presente licença constam no plano de controle do usuário, devendo ser consultados para seguir o cumprimento.

A presente licença ambiental será automaticamente cancelada no dia de 14/02/2017, caso não ocorra a apresentação de documentação comprobatória análoga. A validade desta licença deverá ser ratificada no dia da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH.

Recife, 16, de Junho de 2017.

01170702204-S

01170702204-S

CONGO DE ASSINATURA

16/06/2017

Assinatura

Lucimary Queiroga

Bióloga CRBio 67.939,05-D

HN Saúde Ambiental

HN SAÚDE AMBIENTAL LTDA ME | Rua Professor João Fernandes Soares, 219 Salgadinho - Olinda/PE - CEP: 53110-120 | (81)3242.6770



ALVARA DE FUNCIONAMENTO PREF. OLINDA/PE

OLINDA
PREFEITURA MUNICIPAL
Nossa cidade, nosso orgulho.

Secretaria de
Meio Ambiente
Urbano e Natural

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO Nº227/2017
VALIDADE: 30 DE SETEMBRO DE 2018

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Nome ou Razão Social: HN SAUDE AMBIENTAL LTDA-ME
Nome Fantasia: HN DEDETIZACAO
CGC: 05.875.209/0001-12 Inscrição Mercantil: 093.742.8

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Nome Logradouro: RUA PROF JOAO FERNANDES SOARES
Cód. Logradouro:
Nº: 219 Complemento: SALGADINHO Cód. Bairro:
CEP: 53.110.120 Esc. Código: 1.1170.015.04.0275.0000.0 Seqüencial: 1.099800.4

ATIVIDADES ECONÔMICAS

CNAE: 81.22-2-00 Nomenclatura: IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Início de Atividade: 09/2017
Área do Estabelecimento: 91.00 M²
Nº Processo Licenciamento: 2017.009031-5

Publicidade: Sim ☐ Não ☒

Observações:

- Este Alvará só tem validade com a apresentação do DAM (CIM) quitado;
- Validade deste documento até 30 de Setembro de 2018, enquanto satisfizer as exigências legais em vigor;
- Manter o Alvará de Localização e Funcionamento em local visível à Fiscalização;
- O Requerente anexou o Atestado de Regularidade do Bombeiro (AR), protocolo nº1710100201123 com validade até 01/09/2018;
- Este Alvará só terá validade com o Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros atualizado;
- O requerente anexou a licença simplificada do CPRH nº31.17.07.002264-5 com validade até 16/07/2020;
- O requerente anexou a declaração da vigilância sanitária;
- Na próxima renovação anexar às licenças do CPRH e VIGILANCIA SANITARIA ATUALIZADAS.

Olinda, 27 de Setembro de 2017.

Deborah Almeida de Souza - Mat. 4.305-0
Chefe do Departamento de Licenciamento e Habite-se

Deborah Almeida
Arquiteta - Chefe do Deptº de
Licenciamento e Habite-se
110, 94.000-0

José Maria Galhardo Neto - Mat. 70.028-2
Diretor de Licenciamento e Habite-se

José Maria Galhardo Neto
Engenheiro de Arquitetura e Urbanismo
e Habite-se - Mat. 70.028-2
Soc. da LOMA Lda. 000.000.000.000

Estrada do Bonsucesso, 306 - Bonsucesso/CEP: 53240-150 - Olinda/PE
Fones: (81) 3305.1029 / 3305.1005 / 3305.1009 | Fax: 3439.3781 - E-mail: olindaseplac@gmail.com

3. A RDC 52/2009 Anvisa, órgão federal, não determina que uma empresa de imunização e Controle de Pragas Urbanas, uma vez licenciada em seu domicilio sede, fica impedida de atuar e executar serviços em outros municípios, uma vez que todas as Autoridades Sanitárias e Ambientais municipais ou estaduais, seguem suas determinações e orientações contidas na própria RDC 52/2009 quanto a fiscalização, ficando as empresas licenciadas obrigadas a apresentarem às suas respectivas autoridades sanitárias e ambientais, relação dos produtos utilizados e comprovante de devolução aos fornecedores das embalagens vazias que foram utilizadas para comprovação de sua destinação final.

Lucimary Queiroga
Bióloga CRBio 67.939/05-0
HN Saúde Ambiental



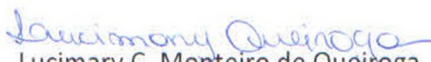
4. A Recorrente **MARCENA E REIS SERVIÇOS LTDA ME** cita: CODIGO SANITARIO DO MUNICIPIO DE MACEIÓ – Lei Nº 4.227 de 29/07/93 TITULO II – Capitulo I Art. 59º, Paragrafo Único e Art. 60º, CODIGO DE POSTURAS DO MUNICIPIO DE MACEIÓ – Lei Nº 3.528 de 23/12/85 Artg. 250º, 1 e 2 Artg. 258, 3 e 4 e INFRAÇÕES A LEGISLAÇÃO SANITARIA DO MUNICIPIO DE MACEIÓ – Lei Nº 4.278 de 29/12/93 Artg. 11º, parágrafos X, XIX, XXIV, XXV, sem transcrevê-las e ao menos fundamentar a sua solicitação, não sendo ainda tais códigos partes integrantes do Edital, sendo ainda este totalmente soberano.

5 - DO PEDIDO

Diante ao exposto, tendo em vista que a controrrazoante atendeu a todos os requisitos exigidos no processo licitatório 50/2017, bem como apresentou proposta mais vantajosa para o TJAL - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, não obstante, requer-se, também, que seja indeferido o pleito da recorrente **MARCENA E REIS SERVIÇOS LTDA ME** no que tange a desclassificação da controrrazoante, sendo que tal pleito da recorrente não encontra qualquer respaldo legal ou diploma editalício.

Nestes termos, pede e espera
Legalidade e Deferimento.

Olinda, 16 de novembro de 2017.


Lucimary C. Monteiro de Queiroga
Sócia Administradora
HN Saúde Ambiental Ltda ME
Lucimary Queiroga
Bióloga CRBio 67.939/05-0
HN Saúde Ambiental